

Responsáveis: Alessandra de Almeida Santos (Diretora Executiva à época)
Thiago da Silva Santos (Diretor Administrativo à época)
Gerenciado: Museu do Café - Estado de São Paulo
Objeto: O fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela Contratada, das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café. Contrato de Gestão nº 03/2022, de 29/12/2021.
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2023
Em exame: Relatório de encerramento do exercício com ressalvas – evento 23.

Por ordem do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos do artigo 91, inciso IV, c/c artigo 29, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADO o Senhor FRE-

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO MAYRA DE MELO PIERALISI, CPF ***.116.878-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Daiane Vieira de Melo, por compensação (ATO 2002/2025).

DESIGNANDO FABIANO LUIZ RIBEIRO, CPF ***.670.918-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jose Guilherme Pellison de Campos, por compensação (ATO 2005/2025).

DESIGNANDO BRUNO SILVA PRADO, CPF ***.814.598-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fernando Sampaio Bezerra, que participou do “3º Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil (ENAF-TC)”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), em Salvador - BA (ATO 2027/2025).

DESIGNANDO MARIA RENATA DI RENZO PAULO, CPF ***.580.088-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Rafael Ribeiro Calegari Gomes, por falta médica (ATO 2029/2025).

DESIGNANDO MURILO BASSAN MADURO, CPF ***.011.608-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Dialêda Rabelo de Oliveira Siconelo, por férias (ATO 2058/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora AMANDA SILVA BALLESTEROS, CPF ***.984.508-**, SEI 9005586-14 (ATO 2013/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora LUCIANA KAORI SHINTANI, CPF ***.378.088-**, SEI 9005138-14 (ATO 2073/2025).

LOTANDO no Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a partir de 21/07/2025, EDUARDO JOÃO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU, CPF ***.937.218-**, ocupante do cargo de Procurador do Município, na Prefeitura Municipal de Cotia, afastado para prestar serviços junto a este Tribunal (ATO 2054/2025).

DESIGNANDO ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, CPF ***.296.908-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Meire Yuri Takara, por férias (ATO 2028/2025).
DESIGNANDO GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, CPF ***.888.388-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Patricia Agiz Almeida da Silva, por compensações (ATO 2042/2025).

DESIGNANDO FERNANDO JORGE GUEDES DA CUNHA, CPF ***.046.838-**; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, CPF ***.643.128-**; DENIS FERREIRA LIMA, CPF ***.985.558-** e ROBERTO AKIO OSATO, CPF ***.219.198-**, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0004123/2025-86, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 2000/2025).

CONCEDENDO a CRISTINA PANTALEÃO TORRES DE PAIVA, CPF ***.367.938-**, o 7º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 19/07/2025, SEI 9002684-18.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que faz jus CRISTINA PANTALEÃO TORRES DE PAIVA, CPF ***.367.938-**, conforme SEI 9002684-14.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0004635/2023-81
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

CONTRATADA: Kalahari Segurança & Vigilância Ltda. EPP (CNPJ nº 30.352.968/0001-48)

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11)

REFERÊNCIA: Contrato nº 76/2023 (0821038) e PE nº 25/2023 (0797773)

VALOR: Inicial R\$ 294.978,40 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e setenta e oito Reais e quarenta centavos – 0835971)

1º Reajuste R\$ 299.993,76 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e três Reais e setenta e seis centavos – 0995483)

ALTERAÇÕES: Extrato do Contrato (0835971)

AIS a partir de 12/11/2023 (0838293)

1º Reajuste de Preços (de 1º/04/2024 a 10/11/2024 – 0995483)

1ª TA - 1ª Prorrogação Contratual (de 11/11/2024 a 10/11/2025 – 1044715)

Termo de Rescisão Unilateral (1158788)

DERICO MAIA MASCARENHAS, Ex-Secretário Executivo de Estado da Cultura, Economia e Indústrias Criativas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, apresente defesa e/ou recolha a importância devida, com o alerta de que, a teor do disposto na Resolução TCESP nº 17/2023, o silêncio ensejará a apreciação da matéria no estado em que se encontra e poderá envolver determinação de recolhimento do valor impugnado, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011. E para que não seja alegada ignorância é expedido o

EM EXAME: Aplicação de penalidade por inexecução parcial do ajuste

Decisão proferida pelo i. DGA em 16/07/2025

Cuidam os autos do instrumento contratual em epígrafe, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11, celebrado em 19/09/2023, com a empresa Kalahari Segurança & Vigilância Ltda. EPP (CNPJ nº 30.352.968/0001-48).

Nesta oportunidade, examina-se a proposta de aplicação de sanção por inexecução parcial do contrato em face da empresa epigrafada, com fulcro no artigo 3º, inciso II, alínea “c” cumulado com o inciso III, alínea “a”, da Resolução TCESP nº 06/2020 (1227365).

Preliminarmente, cumpre mencionar que a execução dos serviços em tela teve início em 12/11/2023 e seu prazo de conclusão e fim de vigência datam de 31/03/2025.

Narra a Diretoria de Contratos e Projetos – DCP (1205213 e 1227365) que por meio do Ofício DCP-3 nº 54/2025 (1203533 – fls. 01/03), a Contratada foi notificada quanto à possível caracterização de descumprimento de obrigação acessória em decorrência da não apresentação dos comprovantes de quitação dos salários e dos benefícios do mês de março/2025, bem como da documentação rescisória dos funcionários alocados na prestação de serviços do objeto contratual, tendo em vista o seu encerramento ou, na falta desta última, a demonstração da transferência do posto dos vigilantes, conforme determina a Convenção Coletiva da categoria.

Expirado o prazo e ainda estando pendente a documentação, a DCP notificou novamente a Contratada pelo Ofício DCP nº 33/2025 (1210033) e apesar da falta de resposta aos ofícios, em 30/04/2025 parte dos documentos foram enviados por e-mail. No entanto, verificou-se que ainda estavam ausentes:

- Comprovante de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária – referência março/2025;
- Seguro de vida – referência fevereiro e março/2025;
- Cartões de ponto – referência fevereiro e março/2025; e
- Comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

Em prosseguimento, foi expedido o Ofício GDGP nº 33/2025 (1210033), notificando à Contratada acerca da abertura de procedimento administrativo sancionatório com vista a apurar a responsabilidade diante do descumprimento das obrigações contratuais, mormente quanto às subcláusulas 7.22 e 10.1 da avença, em decorrência da não apresentação da documentação supramencionada e concedendo prazo para apresentar sua Defesa Prévia, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa. Nesse mesmo documento, ela tomaria conhecimento do valor da multa a que estaria sujeita, correspondente a R\$ 12.250,61 (doze mil e duzentos e cinquenta Reais e sessenta e um centavos). Todavia, o prazo concedido à empresa transcorreu in albis (1223396 e 1223710).

A DCP ainda consigna que os valores devidos à Contratada pelos serviços prestados em fevereiro e março de 2025 foram inicialmente suspensos devido ao inadimplemento contratual, resultando no montante de R\$ 49.002,45 (quarenta e nove mil e dois Reais), dos quais NF nº 1784, no valor de R\$23.255,40 (1204488) e NF nº 1829, no valor de R\$ 25.747,05 (1204495).

Oportuno consignar que, por determinação judicial (SEI 0008625/2025-86), no Processo Trabalhista nº 0010453-81.2025.5.15.0019, foi ordenado o arresto de créditos na quantia de R\$ 31.987,21 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

Igualmente, informa sobre a existência de outros dois contratos firmados com a mesma empresa, também em condição de apuração de responsabilidade, por ocorrências análogas (SEI 0001617/2022-66 – Contrato nº 44/2022 e SEI 0005723/2022-19 – Contrato nº 62/2022).

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Resolução TCESP nº 06/2020[1], manifestou-se o douto Gabinete Técnico da Presidência corroborando as informações trazidas à baila e endossando a proposta de aplicação de multa à Contratada (1237045).

É o relatório. Passamos a decidir.

É imperioso destacar que a Contratada detinha plena ciência de suas obrigações contratuais, em especial das subcláusulas 7.22 e 10.1 do ajuste, as quais, embora acessórias em sua natureza formal, revestem-se de caráter essencial à boa execução do contrato, na medida em que visam garantir o pagamento regular de verbas trabalhistas, tais como salários, férias, 13º salário, depósitos do FGTS, dentre outros direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

Tais obrigações encontram respaldo não apenas no pactuado, mas também na legislação trabalhista vigente, sendo indispensáveis à manutenção da regularidade da execução contratual, da proteção dos direitos dos empregados e da conformidade da Administração com os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Cumpre reforçar que todas as cláusulas contratuais constituem disposições de cumprimento obrigatório, sendo pressuposto indispensável para que se reconheça o adimplemento integral do contrato.

Não bastasse a inexecução das obrigações, observa-se, ainda, a manifesta desídia da Contratada, que, mesmo devidamente notificada, absteve-se de apresentar qualquer justificativa ou documentação apta a afastar sua responsabilidade.

Assim, revela-se cabível a aplicação da penalidade de multa, nos termos da legislação e das disposições contratuais vigentes, conforme se demonstrará a seguir:

Contrato nº 76/2023:

“...7.22 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos...”

“...10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização:

presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93).

EDITAL NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do processo **TC-000 02669.989.24-6** , que trata de Balanço Geral do Exercício de 2024, do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - CEDEPAR, **NOTIFICA** o Senhor **JO-SÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS** , Presidente à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário....”

Resolução TCESP nº 06/2020:

“...Artigo 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade....

...II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:...

...c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

...III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;...” (Grifo Meu)

Cumpre observar que o cumprimento desses deveres é fundamental para evitar a geração de passivos que possam, subsidiariamente, recair sobre o TCESP.

Esperava-se, portanto, que a Contratada adotasse uma postura responsável e proativa no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, pautando sua atuação em uma gestão eficiente, transparente e alinhada aos prazos legais, bem como no fornecimento de todas as informações e documentos necessários à adequada fiscalização contratual. Contudo, isso não ocorreu.

Ademais, é importante destacar que o descumprimento contratual expôs esta Casa à responsabilização em ações trabalhistas.

Do exposto, conclui-se pelo apenamento da empresa Kalahari Segurança & Vigilância Ltda. EPP (CNPJ nº 30.352.968/0001-48) com multa por inexecução parcial do contrato no importe de R\$ 12.250,61 (doze mil e duzentos e cinquenta Reais e sessenta e um centavos), com fundamento no artigo 3º, inciso II, alínea “c” cumulado com o inciso III, alínea “a”, da Resolução TCESP nº 06/2020.

Encaminhem-se o presente à Diretoria de Contratos e Projetos para notificação da empresa Contratada sobre a decisão aqui proferida, bem como para ciência quanto ao seu direito de interpor recurso, à luz do artigo 7º, inciso IV, da citada Resolução[2].

Resolução TCESP nº 06/2020

[1]“...ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:....

...II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO....”

Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, **to**me **conhecimento dos autos e apresente suas razões ou justificativas** de interesse, em atendimento aos despachos disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 16/05/2025 e em 24/07/2025. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/> . Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. Publique-se.

[2]“...ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:...

...IV - DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO, OU FAZÊ-LO SUBIR À PRESIDÊNCIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA APECIAÇÃO E JULGAMENTO...”

PROCESSO: SEI Nº 0003957/2020-60

5º TERMO DE ADITAMENTO - 4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 59/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto

ALTERAÇÃO: Em decorrência de alterações consignadas em seu Contrato Social, ficam alterados: o endereço da sede da CONTRATADA para Rua Frei Gaspar, nº 941, Conjunto 801, Centro, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09720-440.

A titularidade da CONTRATADA, com a saída da sócia, Senhora CLEIDIVÂNIA FERREIRA HOLANDA DOS SANTOS, e a admissão do novo titular, Senhor SÉRGIO ROBERTO FERREIRA ROCHA DA SILVA, na condição de sócio e administrador, assinando pela CONTRATADA.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2025

PROCESSO SEI Nº 0004849/2024-38

CONTRATO Nº 42/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ARTHUR FERREIRA NUNES

OBJETO: Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para atuar em todas as etapas de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis e veículos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste Contrato. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se no término do prazo de vigência do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2025

PROCESSO: SEI Nº 0009616/2021-89

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: Tozzi Segurança Patrimonial Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Adamantina (UR-18) REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 24/21 (0395171) e Contrato nº 57/2021 (0414941), de 19.10.21, inicialmente com prazos de vigência e de execução de 365 dias a contar da Autorização para Início dos Serviços (0418886, 24.10.2021) e no valor de R\$ 229.088,60

ALTERAÇÕES/ REAJUSTES: 1º Reajuste Contratual para o período de 1.1.2022 a 23.10.2022, com repercussão financeira de R\$ 18.944,00 (0484648);

1º Termo de Aditamento, de 4.7.2022, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução por 365 dias, entre 24.10.22 e 23.10.23, no valor de R\$ 266.698,20 (0545048);

2º Reajuste Contratual para o período de 1.1.2023 a 23.10.2023, com repercussão financeira de R\$ 15.572,56 (0695555);

2º Termo de Aditamento, de 22.3.2023, para definição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP como meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes (0705588);

3º Termo de Aditamento, de 13.7.2023, para a 2ª Alteração – 2ª Prorrogação, para a dilação dos prazos de vigência contratual e de execução dos serviços em 365 dias, entre 24.10.2023 e 22.10.2024 (0778097);

3º Reajuste Contratual para o período de 01.01.2024 a 22.10.2024;

4º Termo de Aditamento – 3ª Prorrogação para o período de de 23.102024 a 22.10.2025

EM EXAME: Aplicação de sanção por descumprimento das obrigações contratuais
Decisão proferida pelo i. DGA em 21/07/2025
Visto.

Versa o presente sobre o Contrato nº 57/2021, objetivando a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Campinas (UR-03), celebrado com a empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda., em 19 de outubro de 2021.

Nesta oportunidade, examina-se a proposta de aplicação de sanção por descumprimento do contrato em face da empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda., com fulcro no artigo 3º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a”, da Resolução TCESP nº 06/2020 (1207034).

Preliminarmente, cumpre mencionar que a execução dos serviços em tela teve início em 24/10/2021 (0418886) e seu prazo de conclusão seria em 22/10/2025 (1033222) - 3ª Prorrogação Contratual.

Conforme relatado pela Diretoria de Contratos e Projetos - DCP (1104682 e 1207034) que por meio do Ofício DCP-3 nº 38/2024 (1092061), a empresa contratada foi notificada para prestar esclarecimentos e comprovar os pagamentos das verbas trabalhistas, especificamente quanto aos salários de ou-